



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Processo de Transição Governamental Municipal e da outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta instrução normativa dispõe sobre a instituição da equipe de transição governamental municipal, e estabelece procedimentos de gestão patrimonial e financeira a serem observados no âmbito dessa esfera de governo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta instrução normativa:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- II - as autarquias, as fundações governamentais, consórcios públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta municipal;
- III - os fundos especiais municipais.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta instrução normativa destinam-se a assegurar o direito fundamental a boa e regular aplicação dos recursos públicos e devem ser executados em conformidade com os princípios reguladores da administração pública, com as normas de direito financeiro e com as seguintes diretrizes:

- I - colaboração entre os gestores públicos municipais atuais e os seguintes;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento integrado da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados aos munícipes;
- V - supremacia do interesse público;
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

- I - final do mandato, o período compreendido entre o dia imediatamente seguinte ao da data da divulgação do resultado pelo TRE e o dia da posse;



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



II - período de transição, o período compreendido entre o dia imediatamente seguinte ao da eleição para Prefeito Municipal e o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte.

Art. 4º. É dever dos gestores públicos municipais garantir o direito de acesso à informação às equipes de transição Governamental, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, tempestiva e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DAS EQUIPES DE TRANSIÇÃO

Seção I Das Atribuições

Art. 5º. A equipe de transição, de que trata o art. 1º, tem por objetivo:

- I - inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal;
- II - solicitar e acompanhar a execução dos atos de gestão necessários a continuidade dos serviços públicos de competência do município;
- III - preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse;
- IV - fornecer todas as informações necessárias a elaboração da prestação de contas do município, relativa ao último ano do mandato do Prefeito Municipal, para que a mesma ocorra em estrita observância às disposições legais que regem a matéria e no prazo previsto na Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. No exercício da atribuição prevista no inciso II, compete à equipe de transição acompanhar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - a realização dos processos licitatórios necessários a contratação, no início do exercício financeiro seguinte:
 - a) de serviços de transporte de alunos;
 - b) de serviços locação de veículos;
 - c) de serviços de limpeza pública;
 - d) do fornecimento de peças para veículos;
 - e) do fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
 - f) do fornecimento de medicamentos.
- II - prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos em virtude de convênio e outros instrumentos congêneres;



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



III - cadastro e inscrição do município em programas e projetos promovidos pelo governo federal ou estadual;

IV - realização do inventário dos bens patrimoniais do município.

Art. 6º. A constatação de irregularidades ou a negativa de atendimento ao disposto no inciso II e IV do art. 5º ensejará a imediata representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual ou Federal.

Seção II Da Composição

~~Art. 7º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão pleno acesso às informações necessárias a execução de suas atribuições.~~

Art. 7º. A comissão será formada por representantes indicados pelo(a) atual prefeito(a) e pelo(a) candidato(a) eleito(a), com indicação dos respectivos coordenadores de transição. [\(Redação dada pela Instrução normativa TCE/PI N° 05, de 17 de Outubro de 2024\).](#)

~~§ 1º. Para o atendimento do disposto no inciso IV do art. 5º, o Prefeito Municipal deverá indicar membros para compor a equipe de transição.~~

§ 1º. Os trabalhos da equipe serão presididos pelo coordenador indicado pelo(a) candidato(a) eleito(a), salvo o atendimento do disposto no inciso IV do art. 5º, quando o coordenador do prefeito em final de mandato assumirá a função. [\(Redação dada pela Instrução normativa TCE/PI N° 05, de 17 de Outubro de 2024\).](#)

§ 2º. O dirigente do órgão de controle interno do município deverá, obrigatoriamente, acompanhar os trabalhos da equipe de transição, informando ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento.

Art. 8º. É facultado aos órgãos de controle e fiscalização, e ao Ministério Público Estadual e Federal a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos da equipe de transição governamental.

Seção III Do Funcionamento

Art. 9º. Os trabalhos da equipe de transição governamental serão realizados no decorrer do período de transição.

Parágrafo único. Os trabalhos da equipe de transição terão início até 3(três) dias após a sua instalação.

~~Art. 10. A equipe de transição governamental será coordenado pelo candidato eleito para o mandato subsequente, Competindo-lhe:~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



Art. 10. Ao coordenador da equipe de transição no desempenho da função do § 1º do art. 7 desta Instrução Normativa compete: [\(Redação dada pela Instrução normativa TCE/PI N° 05, de 17 de Outubro de 2024\).](#)

I - requerer as informações necessárias a realização dos trabalhos da equipe de transição governamental;

II - designar formalmente um substituto para exercer a coordenação dos trabalhos da equipe de transição;

III - convocar as reuniões da equipe de transição e praticar os demais atos necessários a condução dos trabalhos.

~~§ 1º. Após a posse do candidato eleito, a coordenação dos trabalhos da equipe de transição caberá ao Ex-Prefeito Municipal.~~

§ 1º. Após a posse do candidato eleito, a coordenação dos trabalhos da equipe de transição caberá ao representante indicado pelo Ex-Prefeito (a) Municipal. [\(Redação dada pela Instrução normativa TCE/PI N° 05, de 17 de Outubro de 2024\).](#)

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. As informações citadas no inciso I, do art. 10, serão requeridas por meio de pedido de acesso a informação, dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informação deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 12. O Prefeito Municipal fica obrigado a fornecer as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao eficiente andamento dos trabalhos.

Art. 13. Não sendo possível conceder o acesso imediato às informações requeridas, a autoridade citada no art. 12 deverá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, disponibilizar todas as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA NO FINAL DO MANDATO

Seção I

Da Movimentação de Recursos no Final do Mandato

[\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI N° 05, de 17 de outubro de 2024\)](#)

~~Art. 14. No final do mandato, a movimentação dos recursos financeiros pelas unidades citadas nos incisos I, II e III, do art. 1º deve observar o disposto nesta instrução normativa.~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



~~Art. 15. Os recursos financeiros municipais serão obrigatoriamente depositados e mantidos em conta corrente aberta para este fim, em instituições financeiras oficiais, conforme o disposto no art. 163, § 3º da Constituição Federal.~~

~~Art. 16. A movimentação dos recursos financeiros municipais no final do mandato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores de bens ou dos prestadores de serviços devidamente identificados.~~

~~§ 1º. O pagamento de valor igual ou superior a R\$ 100,00 (Cem reais) e inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) poderá ser realizado mediante a emissão de cheque nominal ao beneficiário;~~

~~§ 2º. O pagamento de valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais) poderá ser realizado em dinheiro, mediante mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final.~~

~~Art. 17. Os órgãos e entidades municipais sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observarão, sob pena de responsabilidade, a ordem cronológica prevista no art. 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.~~

~~Art. 18. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser realizados 1 (um) saque para pagamento, em dinheiro, a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.~~

~~Parágrafo único. O saque em dinheiro previsto no caput fica limitado ao montante mensal e não cumulativo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).~~

~~Art. 19. Ressalvada a hipótese prevista no art. 18, é vedada as instituições financeiras depositárias de recursos públicos~~

~~sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob pena de responsabilidade:~~

~~I — autorizar saque em conta corrente mediante a apresentação de cheque nominal ao emitente;~~

~~II — transferir recursos depositados em contas vinculadas para conta correntes de livre movimentação.~~

Seção II

Da Documentação Contábil-Financeira

~~Art. 20. A documentação comprobatória dos recursos públicos municipais aplicados não poderá, em nenhuma hipótese, ser retirada das dependências da administração~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



municipal.

Art. 21. Serão considerados inidôneos ilegítimos e sem valor probante os documentos apresentados fora do prazo fixado pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O agente que der causa ao descumprimento do disposto nesta instrução normativa será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente nos termos da legislação aplicável.

Art. 23. Os relatores dos processos de contas dos municípios acompanharão a transição governamental municipal e adotarão todas as medidas necessárias ao alcance dos fins previstos nesta instrução.

Teresina (PI), Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Plenária Ordinária nº. 048, em 08/11/2012.

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.11.12.